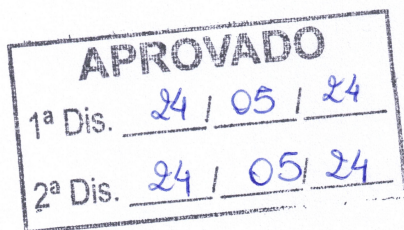




Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROJETO DE LEI N.º 12/2024



“ALTERA O ART. 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 02 DE 30/04/2010”.

A Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 02 de 30/04/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Art. 14, o § 3º do art. 24º e os §1º, §2º do art. 31 da Lei Complementar nº 01 de 29/03/2010, passam a ter a seguinte redação:

Art. 14. Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no período de 20 de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 24 – [...]

§ 3º - A Gratificação pó de giz, será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido com o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta em seu ponto, ou seja, que estiver presente em todas as atividades programadas pela escola, relacionadas ao seu cargo, inclusive reuniões, **exceto nos atestados que constem doenças advindas de pandemia (decretadas pelo Governo Federal) e Epidemias (decretadas pelo Poder Executivo Municipal).**

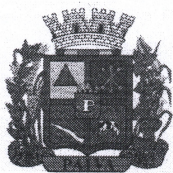
Art. 31 -.....

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a hora-aula do Professor Municipal II tem duração de 50 (cinquenta) minutos, e, para efeito de calculo da remuneração mensal, o mês será considerado como de 4,5 (quatro virgula cinco) semanas

§ 2º - A jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Municipal II, será acrescida de:

a-03 (três) horas aula mensal, para atividades extra, ou seja, para reuniões.

b-12 % (doze por cento) das horas aulas, para atividades extra classe, exceto sobre as relativas a reuniões.



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Art. 36. Os cargos efetivos de Professor de 1º ao 5º ano, Professor de Pré-escola, Professor Eventual e Professor Recuperador, professor Municipal I-2 constante do Quadro de Cargos em Regime Especial, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal I.

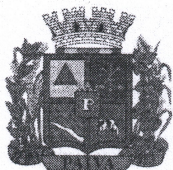
Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paiva, 22 de maio de 2024.

Sebastião Pedro Nepomuceno

Sebastião Pedro Nepomuceno

Vereador



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminho a apreciação desta Egrégia Casa do Povo, Projeto de Lei que: “Altera o §3º do artigo 24 da Lei Complementar nº 01 de 29/03/2010.”

O presente projeto de lei tem a intenção acrescentar uma exceção no referido artigo que condiciona o recebimento do abono de pó de giz a 100% de atuação do corpo docente no calendário escolar.

Esclarecendo que uma epidemia é doença de caráter transitório, que ataca simultaneamente grande número de indivíduos em uma determinada localidade, que deverá ser decretada pelo Poder Executivo Municipal e a pandemia abrange as mesmas condições, porém em nível global, e é decretada pelo Governo Federal.

Com isso, a exceção sugere que as faltas advindas de doenças contraídas em épocas de pandemia e/ou epidemias sejam abonadas, podendo assim os servidores receberem o abono pó de giz.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite em regime de urgência, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sebastião Pedro Nepomuceno
Sebastião Pedro Nepomuceno

Vereador